LEI Nº 1.775, de 02 de outubro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno À INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS BOTELHOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS BOTELHOS LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua Calú nº 30, inscrita no CGC/MF sob nº 80.256.779/0001-40, uma área de terras medindo 2.711,35 metros quadrados, a ser denominada lote nº 35/M-N-2, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Projetada "B", segue confrontando com o lote nº 35/M-N-2/A, no rumo NW 60°32' SE, medindo 64,00 m até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote nº 35/M-N-2/D, no rumo SW 29°28' NE, medindo 40,00 m até um outro marco cravado ao lado da Rua Projetada "D" deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo SE 70°53' NW, medindo 80,42 m, mais uma curva de concordância medindo 8,33m; e, finalmente deste ponto, confrontando com a Rua Projetada "B", no rumo NE 29°28' SW, medindo 19,63 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 35/M-N-2, matriculado sob nº 8065 no Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria a área de 450,00 m², a saber:

1 - edificará 150,00 m², no prazo de 06 (seis) meses;

2) edificará 150,00 m², no prazo de 12 (doze) meses;

3) edificará os restantes 150,00 m², no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) a não alienar a área doada a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de

Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de outubro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural

AE/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Em 06/10/90
Encarregado

LEI Nº 1.775, de 02 de outubro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS BOTELHOS LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS BOTELHOS LTDA.**, estabelecida nesta cidade à Rua Calú nº 30, inscrita no CGC/MF sob nº 80.256.779/0001-40, uma área de terras medindo 2.711,35 metros quadrados, a ser denominada lote nº 35/M-N-2, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Projetada "B", segue confrontando com o lote nº 35/M-N-2/A, no rumo NW 60º32' SE, medindo 84,00 m até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote nº 35/M-N-2/D, no rumo SW 29º28' NE, medindo 40,00 m até um outro marco cravado ao lado da Rua Projetada "D" deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo SE 70º53' NW, medindo 80,42 m, mais uma curva de concordância medindo 8,33m; e, finalmente deste ponto, confrontando com a Rua Projetada "B", no rumo NE 29º28' SW, medindo 19,63 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 35/M-N-2, matriculado sob nº 8065 no Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria a área de 450,00 m², a saber:

1 - edificará 150,00 m², no prazo de 06 (seis) meses;

2) edificará 150,00 m², no prazo de 12 (doze) meses;

3) edificará os restantes 150,00 m², no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) a não alienar a área doada a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de outubro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito.

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural

Ld nº 798
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 06/10/1990
FUNCIONARIO